



ANO XXXII DOM Nº 5.303 Porto Velho-RO Sexta-feira, 30 de Setembro de 2016

Assinado de forma digital por FERNANDA SANTOS JULIO:78116538268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR Banco do Brasil, cn=FERNANDA SANTOS JULIO:78116538268
Dados: 2016.09.30 13:52:26 -04'00'

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 14.305 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

“Altera o Decreto Municipal n. 11.395/2009, para retirar-lhe a vedação prevista no artigo 7º, inciso II, alínea “b”, e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO necessidade de regulamentação para que pacientes que possuem obesidade mórbida atendidos pelo IPAM-SAÚDE realizar procedimentos cirúrgicos bariátricos;

CONSIDERANDO a possibilidade de diminuição de gastos a médio e longo prazo, uma vez que tais pacientes com problemas de obesidade mórbida teriam uma chance de vencer tal doença com a realização da referida cirurgia, deixando assim de gerar despesas contínuas a si e ao IPAM-SAÚDE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto Municipal n. 11.395, de 10 de agosto de 2009, excluindo-se a vedação contida em seu artigo 7º, inciso II, alínea “b”, quanto à realização do procedimento de cirurgia bariátrica, o qual fica autorizado por este Decreto.

Art. 2º. Fica autorizado ao Diretor Presidente do IPAM a expedição de normas complementares para a operacionalização deste Decreto, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do IPAM-SAÚDE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Novembro de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município

JOSÉ CARLOS COURI
Diretor-Presidente
IPAM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CGM

PORTARIA Nº 045/CGM/2016

Porto Velho, 28 de Setembro de 2016.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 12.931 de 19 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Lei nº 957/91. Que trata de concessão de adiantamento.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** ao servidor **RAZEC CASTRO ANDRADE**, Cargo Assistente Administrativo, cadastro nº 274407, lotado na Controladoria Geral do Município – CGM, RG nº 999297/ SSP-RO, CPF nº 956.663.112-04, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no Projeto de Atividade: 03.01.04.122.007.2.183 – Manutenção da Controladoria, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de **90 (noventa)** dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de **20 (vinte)** dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº 13.187 de 10/09/2013.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art.5º - O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º - Publique-se e cumpra-se.

Boris Alexander Gonçalves de Souza
Controlador Geral do Município